

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Revogações

O presente regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões camarárias anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Edital n.º 416/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 16 de Maio de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, alterações à sinalização de trânsito na Rua Sebastião de Lima.

Alterações à sinalização de trânsito na Rua Sebastião de Lima

A Rua Sebastião de Lima, que começa na Praça 5 de Outubro e acaba na Rua da Alegria, presentemente tem um só sentido de trânsito (nascente/poente). Com a construção do parque de estacionamento subterrâneo na Praça 5 de Outubro, foi necessário proceder ao alargamento da referida rua, para ali permitir também a circulação do trânsito no sentido (poente/nascente), desde o cruzamento da Rua Francisco Sá Carneiro até ao entroncamento com a Rua Coronel Andrada Mendonça, pelo que se propõe o seguinte:

1 — Na Rua Sebastião de Lima, no sentido poente/nascente:

- a) Que ao sinal C1 — sentido proibido, existente junto do cruzamento com a Rua Francisco Sá Carneiro, seja acrescentado um painel adicional «Excepto veículos ligeiros de passageiros»;
- b) Que as marcações existentes na «bolsa de estacionamento» existente a seguir ao cruzamento com a Rua Francisco Sá Carneiro, que definem a actual forma de estacionamento em espinha, sejam alteradas, para que o estacionamento seja feito legalmente, no sentido poente/nascente;
- c) Que, a seguir à bolsa de estacionamento atrás referida, seja colocado um sinal C2 — paragem e estacionamento proibidos;
- d) Que, na curva existente no cruzamento da Rua Francisco Sá Carneiro com a Rua Sebastião de Lima, seja feita uma base para a colocação dos três contentores, que se encontram na faixa de rodagem, dificultando a circulação do trânsito que pretender mudar de direcção para a direita;
- e) Que, antes do entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C11a — proibição de virar à direita;
- f) Que, a seguir ao entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C16 — paragem e estacionamento proibidos;
- g) Que, antes do entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C11a — Proibição de virar à direita;
- h) Que a seguir ao entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C16 — Paragem e estacionamento proibidos.

2 — Na Rua Sebastião de Lima, no sentido nascente/poente:

- a) Que, no lado direito da faixa de rodagem, desde o cruzamento da Rua Coronel Andrada Mendonça até ao cruzamento com a Rua do Sacramento, seja pintada uma linha contínua de cor amarela, junto do limite da faixa de rodagem, a fim de proibir o estacionamento de veículos em toda a extensão daquela linha;
- b) Que, antes do entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C11b — proibição de virar à esquerda;
- c) Que, antes do entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C11b — proibição de virar à esquerda.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procedesse à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Edital n.º 417/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Préambulo

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada se encontra desactualizado em face das alterações legislativas introduzidas pelo Código da Estrada e demais legislação complementar, torna-se necessário proceder à harmonização formal daquele Regulamento com tais alterações.

O presente Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea u) do n.º 1, na alínea f) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, nos artigos 70.º, 71.º, 163.º e 168.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, no artigo 5.º do mesmo diploma legal e no Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Assim, para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas com lugares de estacionamento público, de superfície, sujeitos a pagamento, localizados e identificados no anexo 1, doravante designados por zonas regulamentares.

2 — A decisão de alteração das zonas regulamentares é da competência dos órgãos autárquicos segundo as regras constantes das disposições finais deste Regulamento.

3 — As zonas regulamentares são, no local, sinalizadas de acordo com o CE.